



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07211/05

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Maria das Graças de Macedo Chaves
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez com proventos integrais. Ausência de documentos essenciais para a análise da revisão do benefício. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00095/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Graças de Macedo Chaves.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 134.537-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
- 4. Relatório da Auditoria:** Após análise (fl. 57), verificou-se a ausência de documentação que comprove que a revisão da aposentadoria tenha efetivamente sido processada. Citado, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes, não apresentou qualquer esclarecimento.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07211/05

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, ou preste esclarecimentos necessários, caso a revisão da aposentadoria não tenha ocorrido.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07211/05**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresentar a documentação relativa à revisão da aposentadoria *ex officio* da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO CHAVES, matrícula 134.537-1, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, ou prestar esclarecimentos necessários, caso a referida revisão não tenha ocorrido, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB